

pertinente e as condições do presente EDITAL.

1. DA DATA E HORÁRIO.

1.1 A realização da presente Licitação se dará de forma **presencial e eletrônica**, conforme instruções constantes no ANEXO 05.

1.2. Data e Hora para abertura da Sessão Pública: **a realização da etapa Presencial será dia XX de XXXXXXXXX de 2019, com início às 09 horas, paralelamente ao encerramento da realização Eletrônica do certame.**

1.3. LANCES ONLINE: início do recebimento a partir de XX/XX/XXXX das 14hs, termino durante a Leilão presencial simultaneamente com o Leilão Online, lote a lote, conforme aceitação do Leiloeiro.

1.4 Informações pelos fones (51) 3363-8350 Jeferson ou (51) 3374-7201 Paulo Heisler e pelo sítio eletrônico www.leiloesgauchos.com.br.

2. DAS MERCADORIAS

2.1. Os itens em licitação constituem **09 lotes**, descritos e avaliados por valor mínimo conforme relação constante no Anexo 01 presente Edital, e podem ser examinados conforme disponibilidade dos mesmos, em dias de expediente normal, nos locais, dias e horários seguintes:

2.1.1. - Dias: **XX/XX/2019 a XX/XX/2019.**

2.1.2. - Horário: Das 9 às 11 horas e das 14 às 16 horas.

2.1.3. - Local:

• Rua Ernesto Neugebauer, 1985 – Bairro Humaitá – Porto Alegre – RS

2.1.4. - Informações pelos fones (51) 3363-8350 Jeferson ou (51) 3374-7201 Paulo Heisler e pelo sítio eletrônico www.leiloesgauchos.com.br

2.2. Será permitida, para cada visitante, a visitação por um período ininterrupto máximo de duas horas, que se sujeitará às normas internas de circulação no pátio da TRENSURB.

2.3. Os bens mencionados no anexo ao presente Edital serão vendidos e entregues no estado e condições em que se encontram, não cabendo à Unidade promotora desta licitação responsabilidade por qualquer modificação ou alteração que venha a ser constatada na constituição, composição ou funcionamento das mercadorias licitadas, pressupondo a apresentação de propostas de valor de compra e o oferecimento de lances, o conhecimento

das características e situação dos bens, ou o risco consciente do arrematante, não cabendo a respeito deles qualquer reclamação posterior, quanto às suas qualidades intrínsecas ou extrínsecas, procedência ou especificação.

2.4. A descrição dos lotes sujeita-se a correções, para cobertura de omissões ou eliminação de distorções acaso verificadas, desde que tais correções não ensejem alteração no valor mínimo do lote.

2.5. A Gerência de Suprimento e Apoio poderá, por motivos justificados e a qualquer tempo, retirar da licitação quaisquer dos lotes, fazendo constar em ata essa ocorrência e a justificativa.

2.6. Os bens arrematados poderão ser destinados a uso, consumo, industrialização ou comércio.

2.7. Os arrematantes ficam responsáveis pelas consequências advindas da inobservância das restrições apostas ao lote, quanto ao seu uso, finalidade e/ou destino dos bens licitados.

2.8. O cumprimento de eventuais exigências de organizações oficiais ou privadas, previstas em Lei ou regulamento próprio, inerente ao uso, consumo, industrialização ou à comercialização dos produtos, tais como: certificados de qualidade, certificados de origem, certificados de registro, certificados de licenciamento, selos de controle, laudos técnicos, ou qualquer outra, ficará a cargo do arrematante, não cabendo qualquer ônus ou responsabilidade à TRENSURB.

2.9. Os objetos desta licitação tratam-se de materiais (sucatas) a serem gerados no período de doze meses, ou conforme descrito nas informações de cada lote.

2.10 As quantidades e os pesos dos materiais mencionados no site e no catálogo, são meramente estimativos para simples orientação do comprador, não havendo por parte da TRENSURB qualquer responsabilidade pela entrega efetiva ao arrematante de quantidade certa e pré-determinada. Em caso de geração maior que o previsto, a empresa compradora, ficará obrigada a efetuar a retirada da totalidade dos materiais gerados no período de vigência da ata de registro de preços gerada desta licitação.

2.11 A Trensurb reserva para si o direito de não entregar os bens no todo ou em parte em razão da falta de geração ou por motivo de força maior sem que esse fato dê direito ao comprador a qualquer tipo de pagamento ou indenização.

3. DA CLIENTELA E DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão apresentar propostas de valor de compra Pessoas Físicas e Jurídicas regularmente constituídas inscritas no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ e no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, devidamente habilitados para participação, conforme os itens subsequentes.

XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

3.2. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei nº 13.303/2016, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a Abertura da Sessão Pública, devendo a TRENURB julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

3.2.1. Decairá o direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a TRENURB o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a Abertura da Sessão Pública, as falhas ou irregularidades que viciaram esse Edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

3.2.2. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

3.2.3. Eventuais impugnações relativas a este Edital deverão ser manifestadas por escrito, dirigidas ao Gerente de Suprimento e Apoio, e entregues no endereço sito na Rua Ernesto Neugebauer, 1985 – Humaitá – Porto Alegre – RS, no horário de expediente administrativo: Das 08h às 12h e das 13h às 17h.

3.3. Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

3.3.1. Poderão participar as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte em atendimento a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014 e Decreto 8.538/15;

3.4. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:

3.4.1. Estejam constituídos sob a forma de consórcio;

3.4.2. Estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária imposta pela Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A.

3.4.3. Sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;

3.4.4. Estejam sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação;

3.4.5. Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital

social seja diretor ou empregado da TRENSURB;

3.4.6. Suspensa pela TRENSURB;

3.4.7. Declarada inidônea pela União, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

3.4.8. Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

3.4.9. Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

3.4.10. Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

3.4.11. Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

3.4.12. Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

3.4.13. Empreguem menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do inciso

Parágrafo único. Aplica-se a vedação prevista no item 3.4:

I - à contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

II - a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) dirigente da TRENSURB;

b) empregado de cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

c) autoridade do ente público a que a TRENSURB esteja vinculada.

III - cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a respectiva empresa pública ou sociedade de economia mista promotora da licitação ou contratante há menos de 6 (seis) meses.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE VALOR DE COMPRA

4.1. Como requisito para a apresentação da proposta, o proponente deverá declarar:

I. que tem ciência e concorda com os termos e condições contidas neste Edital e seus anexos e que cumpre plenamente as condições exigidas para participação no certame em todas as suas etapas, até a entrega das mercadorias;

II. que inexistem fatos impeditivos para participação no processo licitatório conforme art. 38 da lei 13.303/2016.

4.2. Os valores propostos serão de exclusiva responsabilidade do proponente, não lhe assistindo o direito, findo o período da etapa de recebimento de propostas, de pleitear alterações, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.3. O valor de cada proposta deverá observar o preço mínimo estabelecido para o lote, sendo recusada qualquer proposta de valor inferior ao constante na relação anexa a este Edital.

4.4. Os lances serão efetuados a partir do preço mínimo estabelecido, considerando-se vencedor o licitante que houver proposto a maior oferta em moeda corrente nacional.

4.5. Os Arrematantes deverão apresentar os seguintes documentos:

- Contrato Social;

- Última Alteração no Contrato Social;

- Fotocópias autenticadas do documento de identificação do sócio responsável e do procurador legalmente constituído para retirada dos bens arrematados;

- Cartão CNPJ;

- Licença de Instalação e Funcionamento;

- Licenças dos Órgãos Ambientais - conforme item 6.2 do Anexo 01;

4.6. Não será permitida a troca de nomes de arrematantes.

4.7 - O recebimento dos lances pela internet iniciará as 14hs do dia **XX/XX/XXXX**, e será encerrado durante transcorrer do leilão pelo Leiloeiro, quando se esgotar os lances presenciais e online.

4.8 - O Leiloeiro não se responsabiliza por eventuais danos ou prejuízos, que os usuários do sistema online, venham a ter em razão de problemas técnicos, operacionais ou falhas na conexão, gerados por fatores alheios ao nosso controle, que podem ocorrer e que impeçam a participação no leilão, tendo em vista, que os serviços de Internet são fornecidos por terceiros.

4.9 - Aberta a etapa competitiva, os ofertantes que darão lances via Internet deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances, bem como terão o prazo de 20 segundos para cobrir o lance ofertado pelos presentes.

4.10 - Os lances verbais serão tempestivamente inseridos na Internet para conhecimento de todo os participantes, mantendo a interatividade com os lances efetuados eletronicamente na web.

4.11 - Só serão aceitos lances cujo valor seja superior ao do último lance que tenha sido anteriormente ofertado, observado o incremento mínimo fixado para o lote e não serão aceitos dois ou mais lances de mesmos valores, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar, no caso de duplicidade de lances será aceito aquele que o leiloeiro acolher por primeiro, sendo anulado o lance duplicado tanto pelo Leilão online ou presencial.

5. DA SESSÃO PÚBLICA – DIA DA REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO

5.1. Considera-se a data de realização da licitação, para fins de observância das normas aplicáveis à matéria, a data de Abertura da Sessão Pública Presencial.

5.2. **A realização da presente licitação se dará nas formas presencial e eletrônica, conforme instruções constantes no ANEXO 05.**

6.1 DA ATA

6.1.1. Encerrada a Sessão Pública, será lavrada ata circunstanciada, na qual figurarão valores referentes aos futuros lotes, os lotes não vendidos e os excluídos, bem como a correspondente identificação dos arrematantes e os trabalhos desenvolvidos na licitação, em especial os fatos relevantes.

6.1.2. Imediatamente após o arremate, o arrematante deverá apresentar as licenças necessárias para coleta da sucata arrematada. O SERAM (Setor de Responsabilidade Socioambiental da TRENSURB) irá analisar as licenças e emitirá parecer técnico de aceite ou rejeição.

6.1.3. O valor da comissão do leiloeiro, que é de XX%, deverá ser acertado diretamente com o mesmo, nas condições impostas por ele. A comissão terá como base a projeção anual de geração de sucatas.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O valor do lance vencedor, quando da futura retirada, deverá ser pago:

I. Integralmente no ato em que for retirado o lote, conforme GRU emitida pela TRENSURB;

7.2. Emissão Nota fiscal de Venda de Imobilizado

As Vendas por esta licitação terão o seguinte a destacar nas Notas Fiscais:

Imobilizado: CFOP 5.551 (estado) ou 6.551 (fora do estado).

A venda de imobilizado está na Não-Incidência do ICMS conforme Livro I - Artigo 11 inciso XV RICMS, IN 45 Título 1 capítulo II Seção 4.0,4.1.

Sucatas: CFOP 5.949 (estado) ou 6.949 (fora do estado).

Venda para Pessoa Física:

Se ocorrer arrematação de sucata por Pessoa Física, há incidência do ICMS 17% (dentro do estado ou fora do estado), neste caso será emitida guia e pago o imposto na saída devendo

guia acompanhar a mercadoria.

Venda para Pessoa Jurídica:

Na venda interna (contribuintes do RS), será o ICMS será DIFERIDO conforme RICMS-RS/1997, Livro III, art. 1º, Apêndice II, Seção I, item XVIII.

Na venda externa (contribuintes de outros estados) será efetuado o pagamento do ICMS a alíquota de 12% através de GA "Guia de Arrecadação" no ato da emissão da nota fiscal eletrônica, sendo que a mesma deve acompanhar a mercadoria no trânsito junto ao DANFE.

8. DA RETIRADA DAS MERCADORIAS PELOS ARREMATANTES

8.1 A TRENSURB enviará ordem de coleta e GRU através de email do arrematante e informará dados da sucata (quantidade, condições de armazenamento e valores). O arrematante deverá efetuar o pagamento do valor devido à TRENSURB dentro do prazo de vencimento da GRU.

8.2 Após o pagamento, o arrematante deverá agendar um horário na TRENSURB para coleta da sucata. O agendamento deverá ser realizado pelo arrematante em até 48 (quarenta e oito) horas após o pagamento da GRU **através do email ssemat@trensurb.gov.br ou telefone 51 3363-8350.**

8.3 Para as sucatas que ficam acondicionadas em contêineres, será de responsabilidade do arrematante o fornecimento de um contêiner para a TRENSURB, o qual deverá ser substituído a cada coleta.

8.4 No momento da coleta da sucata, o arrematante deverá apresentar o comprovante de pagamento da GRU.

8.5 É de responsabilidade do arrematante mão de obra (com equipamento de segurança) e meios de transporte para a coleta da sucata.

8.6. Somente será autorizada a entrega dos itens depois de atendidas as seguintes condições:

8.7.1. Confirmação do Pagamento;

8.7.2. Apresentação dos seguintes documentos do arrematante no dia da licitação para assinatura da ata:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ ou CPF com situação cadastral igual a ativo;

b) Registro comercial ou Requerimento de Empresário Individual, no caso de empresa

individual; ou

c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da documentação de eleição dos seus administradores; ou

d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício; ou

e) Fotocópias autenticadas do documento de identificação do sócio responsável ou do procurador legalmente constituído para retirada dos bens arrematados;

f) Procuração específica para retirada dos bens arrematados, quando for o caso.

8.8. Serão de responsabilidade do arrematante as providências necessárias para o acondicionamento, carregamento e transporte dos itens arrematados, sendo que a contratação e o pagamento desses serviços correm por conta do arrematante.

8.9. A partir da data de liberação do lote e agendamento da retirada dos itens, o arrematante deverá cumprir fielmente o cronograma agendado. Caso contrário, estará sujeito a cobrança de valores relacionados a armazenagem e demais despesas que gravem as mercadorias, sem prejuízo de as mercadorias serem declaradas abandonadas nos termos do § 1º do art. 644 do Decreto nº 6.759/2009.

8.10.1 Após a data para retirada do lote poderá ser cobrado (através de GRU) aluguel do espaço da TRENSURB utilizado pelo material arrematado não recolhido pela arrematante, conforme segue:

$$(R\$ 2,00/m^3 (\text{min. } 1 \text{ m}^3) + 5\% \text{ do valor arrematado}) \times \text{dia.}$$

8.11. As mercadorias arrematadas e não retiradas do recinto armazenador, serão declaradas abandonadas depois de decorridos 10 dias consecutivos do agendamento, conforme dispõe o § 1º do art. 644 do Decreto nº 6.759/2009.

8.12. Após a entrega da mercadoria, não cabe ao arrematante qualquer reclamação relativamente às quantidades, características ou situação das mercadorias dos lotes recebidos.

8.13. O comprador se responsabiliza pela retirada da totalidade dos bens que forem gerados no período definido. Não podendo o comprador solicitar redução de preço de arremate a qualquer tempo, pois assim estará incorrendo em penalidade, perdendo os valores pagos a título de comissão e caução se houverem.

8.14. Caso haja bens sujeitos a pesagem, prevalecerá o peso indicado pela Trensurb.

8.15. Os bens deverão ser retirados no estado que foram vendidos, não sendo permitida a

transformação dos mesmos dentro da área da Trensurb, a não ser que faça parte das exigências do lote. Entende-se por transformação qualquer modificação na forma, dimensão e aspecto dos bens. As empresas compradoras deverão atender as solicitações de colocação de caçambas, caixas, ou qualquer outro equipamento que seja solicitado tanto para acondicionamento do material a ser retirado, quanto para o fluxo necessário das retiradas.

8.16. As retiradas dos bens dentro do prazo fixado deverão ser levadas a efeito sob chamada, de acordo com a conveniência e as necessidades da Trensurb.

8.17. No ato do carregamento o comprador deverá trazer seus funcionários, os equipamentos de proteção individual (Luvas, Óculos, Sapatos de segurança e Protetor Auricular), em observação a legislação vigente e de acordo com as normas exigidas pela Trensurb (caso a mesma solicite).

8.18. A empresa compradora deverá cumprir todas as disposições legais e normativas relativas a proteção ambiental, especialmente, mas não se limitando, àquelas referentes a armazenamento, manuseio, transporte e destinação final dos materiais retirados na Trensurb, bem como deverá cumprir as disposições constantes do Sistema de Gestão Ambiental e disposições ambientais especiais. A empresa compradora indenizará a Trensurb de todo e qualquer valor que essa última venha desembolsar em decorrência da não observância pela empresa compradora das disposições legais relativas a proteção ambiental, tais como multas, condenações, custas processuais, honorários advocatícios e valores despendidos em acordos. A empresa compradora indenizará ainda a Trensurb por danos patrimoniais ou morais sofridos por essa última em decorrência da não observância pela empresa compradora das disposições legais relativas a proteção ambiental, especialmente, mas não limitados a danos emergentes e ou lucros cessantes decorrentes de interrupção de fornecimento por interdição da Trensurb por motivos de ordem ambiental. As condições comerciais não são de responsabilidade da logística da Trensurb.

8.19. A empresa compradora deverá cumprir integralmente com as normas internas de segurança e meio ambiente expedidas pela Trensurb (Vendedora), referente à permanência de terceiros nas instalações da Vendedora, bem como, no que diz respeito à circulação de veículos nas dependências da Vendedora. A empresa compradora ainda se responsabilizará pelos danos de qualquer natureza, decorrentes de acidentes nas dependências da Vendedora, ocasionados por veículos de sua propriedade, por seus empregados, prepostos ou empresas contratadas que estejam a seu serviço.

9. DAS PENALIDADES

9.1. A falta de pagamento do valor da arrematação, o não cumprimento do prazo para agendamento da retirada (item 8.2) ou o abandono dos bens arrematados (item 8.11), após garantido o regular processo administrativo, o contraditório e a ampla e prévia defesa, caracterizará a inexecução do contrato, sujeitando o arrematante à imediata perda do direito à aquisição dos respectivos lotes, perda do valor pago (se ocorrido) e cumulativamente às penalidades 9.1.1, conforme o caso e 9.1.2, indicadas no art. 83 da Lei nº 13.303/2016:

9.1.1 Multa administrativa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da arrematação, que deverá ser recolhida, através de GRU;

9.1.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a TRENSURB, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

9.2. A sanção prevista no subitem 9.1.2 poderá ser aplicada concomitantemente com a sanção do item 9.1.1.

9.2.1. As penalidades acima também serão aplicáveis às pessoas jurídicas e físicas que se envolverem na prática de atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e aos arrematantes que tenham efetuado declaração falsa para fins de participar da licitação, mesmo que constatada a situação impeditiva posteriormente ao encerramento da Sessão Pública.

9.3. São aplicáveis, ainda, e no que for cabível, as sanções previstas na Seção III, do Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, que trata dos Crimes e das Penas, conforme prevê o art. 168 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Trensurb.

9.4. O despacho de aplicação das penalidades será publicado no Diário Oficial da União.

10. DA COMPETÊNCIA PARA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

10.1 Em decorrência das disposições da Lei nº 13.303/2016 a competência para aplicação das penalidades aludidas no Edital é da Gerência de Suprimento e Apoio, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da ciência da intimação.

11. DOS RECURSOS

11.1. Dos Atos Administrativos relativos à licitação cabem:

11.1.1. Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação da aplicação da

sanção no Diário Oficial da União.

11.1.1.1. Os recursos terão efeito suspensivo apenas para o lote objeto de recurso, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos interpostos.

11.1.2. Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do despacho relacionado com o objeto da licitação, de que não caiba recurso hierárquico.

11.2. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

11.3. Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

12. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Considerando o prazo de validade estabelecido na(s) Ata(s) resultante(s) da presente licitação é vedado qualquer reajustamento de preços.

13. DO CANCELAMENTO DA ATA

A Ata poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração, quando:

- a) a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;
- b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato;
- c) os preços registrados se apresentarem inferiores aos praticados no mercado;
- d) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
- e) as detentoras, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata. Sendo que a solicitação das detentoras para cancelamento da Ata deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da

ampliação da disputa entre os interessados, desde que observado o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da licitação.

14.2. Os licitantes ficam responsáveis pelas consequências advindas da inobservância das normas e instruções previstas neste Edital, como também de quaisquer avisos ou erratas expedidos pela Gerência de Suprimento e Apoio.

14.3. Nenhuma indenização será devida aos licitantes em decorrência dos atos praticados para participar do procedimento licitatório.

14.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na unidade promotora da licitação, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

14.5. Todos os horários estabelecidos neste Edital, em avisos e erratas e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário oficial de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro na documentação relativa ao certame; toda menção a valores neste Edital refere-se à moeda Real (R\$).

14.6. O dirigente da unidade promotora da licitação poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal medida, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 62 da Lei nº 13.303/2016.

14.6.1. No caso de anulação, não terá o arrematante, direito à restituição do valor pago, se houver, de qualquer forma, concorrido para a prática da irregularidade.

14.7. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o Foro do 4º Distrito de Porto Alegre – RS.

14.8. Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da Sessão Pública, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido.

14.9. A Gerência de Suprimento e Apoio cabe o direito de excluir quaisquer lotes deste Edital, no interesse da Administração ou em atendimento a ordem judicial, mediante justificativa fundamentada, sem que aos participantes caiba qualquer indenização.

14.10. Íntegra do Edital estará disponível na unidade promotora desta licitação, e disponibilizada no sítio www.trensurb.gov.br.

14.11. Informações adicionais relativas a esta licitação serão prestadas pela Gerência de Suprimento e Apoio nos dias de expediente antecedentes à data de Abertura da Sessão Pública, em horário administrativo, na sede da Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S/A – TRENSURB, localizada na Rua Ernesto Neugebauer, 1.985 – Humaitá – Porto Alegre – RS, **pelo telefone (51) 3363-8350.**

14.12. Os lances oferecidos via Internet não garantem direitos ao participante no caso de recusa do leiloeiro por qualquer intercorrência tais como, quedas ou falhas no sistema da conexão de Internet, linha telefônica ou outras, na medida em que a internet e o site do leiloeiro são apenas facilitadores de oferta.

15. CÓDIGO DE ÉTICA

Informamos que está disponível em nossa página (www.trensurb.gov.br) na parte “Fornecedores” o Código de Ética da TRENSURB.

Importante destacar faz parte da documentação habilitatória o “Termo de Conhecimento do Código de Ética da TRENSURB” (Anexo 03).

É obrigatório o conhecimento de nosso código de ética por parte dos contratados.

IVAN FRANCISCO DOS SANTOS

Gerente de Suprimento e Apoio

ANEXO 01

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO DO TIPO MAIOR OFERTA - N.º XXX / 2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

=====

DESCRIÇÃO DOS LOTES

=====

PROJETO BÁSICO

OBS : Deverá haver o acompanhamento do SEMAT na remoção de todos os Lotes a serem retirados da empresa.

ANEXO 02

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO DO TIPO MAIOR OFERTA - N.º XXX / 2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TERMO DE COMPROMISSO DE DESTINAÇÃO DE DORMENTES DE MADEIRA

AO ARREMATANTE DE DORMENTE DE MADEIRA

Fica consignado que o ARREMATANTE deverá observar os termos da legislação ambiental em vigor, quais sejam:

- Lei Federal nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as penalidades penais e administrativas lesivas ao meio ambiente, dando outras providências;
- Lei Estadual nº 14.528 de 2014, que Institui a Política Estadual dos Resíduos Sólidos e dá outras providências;
- Lei Estadual nº 11.520 de 2000 (e suas atualizações), que institui o Código Estadual do Meio Ambiente do Estado do Rio Grande Do Sul e dá outras providências;

O ARREMATANTE fica cientificado de que qualquer transporte e destinação dos resíduos deverão obedecer às normas estabelecidas pela FEPAM:

- Que todos os procedimentos para transporte e destinação dos resíduos até seu final, deverá ser comunicado a TRENSURB, sob pena de Interpelação Judicial;
- Em hipótese alguma, os dormentes de madeira poderão ser incinerados ou sofrer qualquer tipo de queima.

Ressalta-se, ainda, que qualquer omissão ou inobservância das normas ambientais em vigência, o ARREMATANTE estará sujeito as penalidades previstas pelas leis acima mencionadas;

ARREMATANTE (representante legal devidamente comprovado):

Nome:

_____.

Função/Cargo: _____

_____.

Documento de
Identificação: _____.

ASSINATURA:

ANEXO 03

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO DO TIPO MAIOR OFERTA - N.º XXX / 2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º XXXXXXXXXXXXXXXX

=====

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

=====

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos XX dias do mês de xxxxxxxxxxxx do ano de 20XX, a Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S/A - TRENSURB, lavra a presente Ata referente a licitação XXX/20XX, que objetiva o registro de preço para venda de futura geração de sucata, observadas as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta ata em documento vinculativo e obrigacional às partes.

DO OBJETO

Venda dos materiais conforme especificações constantes dos anexos do Edital, e nas quantidades solicitadas em cada pedido de retirada.

DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.

DOS PREÇOS

O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata é o especificado na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação na licitação n.º XXX/20XX.

LOTES

LOTE	SUCATAS	UN	LOTE MIN.	PREÇO UNI (KG, UN,M3, LT) *	PREÇO LOTE MIN.	QUANTIDAD E ANUAL ESTIMADA	VALOR ANUAL ESTIMADO	ACONDICIONAMENTO
1	XXXXXXXXXX	KG	XXX	R\$ XXX	R\$ XXXXX	XXXXXX	R\$ XXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXX
2	XXXXXXXXXX	KG	XXX	R\$ XXXXX	R\$ XXXXXX	XXXXXX	R\$ XXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXX
3	XXXXXXXXXX	KG	XX	R\$ XXXXXX	R\$ XXXXXX	XXXXXX	R\$ XXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXX

Em cada retirada decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço e demais condições, as especificações constantes do Edital da licitação, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

Em cada retirada, o preço unitário a ser pago é o constante da proposta apresentada na licitação, pela empresa detentora da presente Ata.

DO LOCAL E PRAZO DE RETIRADA

1. A TRENSURB enviará ordem de coleta e GRU através de email do arrematante e informará dados da sucata (quantidade, condições de armazenamento e valores). O arrematante deverá efetuar o pagamento do valor devido à TRENSURB dentro do prazo de vencimento da GRU.
2. Após o pagamento, o arrematante deverá agendar um horário na TRENSURB para coleta da sucata. O agendamento deverá ser realizado pelo arrematante em até 48 (quarenta e oito) horas após o pagamento da GRU **através do email ssemat@trensurb.gov.br ou telefone 51 3363-8350.**
3. Para as sucatas que ficam acondicionadas em containeres, será de responsabilidade do arrematante o fornecimento de um container para a TRENSURB, o qual deverá ser substituído a cada coleta.
4. No momento da coleta da sucata, o arrematante deverá apresentar o comprovante de pagamento da GRU.
5. É de responsabilidade do arrematante mão de obra (com equipamento de segurança) e meios de transporte para a coleta da sucata.
6. Somente será autorizada a entrega dos itens depois da confirmação do pagamento.
7. Serão de responsabilidade do arrematante as providências necessárias para o acondicionamento, carregamento e transporte dos itens arrematados, sendo que a contratação e o pagamento desses serviços correm por conta do arrematante.
8. A partir da data de liberação do lote e agendamento da retirada dos itens, o arrematante deverá cumprir fielmente o cronograma agendado. Caso contrário, estará sujeito a cobrança de valores relacionados a armazenagem e demais despesas que gravem as mercadorias, sem prejuízo de as mercadorias serem declaradas abandonadas nos termos do § 1º do art. 644 do Decreto nº 6.759/2009.

8.1 Após a data para retirada do lote poderá ser cobrado (através de GRU) aluguel do espaço da TRENSURB utilizado pelo material arrematado não recolhido pela arrematante, conforme segue:

$(R\$ 2,00/m^3 \text{ (min. } 1 \text{ m}^3) + 5\% \text{ do valor arrematado)} \times \text{dia.}$

9. As mercadorias arrematadas e não retiradas do recinto armazenador, serão declaradas abandonadas depois de decorridos 10 dias consecutivos do agendamento, conforme dispõe o § 1º do art. 644 do Decreto nº 6.759/2009.

10. Após a entrega da mercadoria, não cabe ao arrematante qualquer reclamação relativamente às quantidades, características ou situação das mercadorias dos lotes recebidos.

11. O comprador se responsabiliza pela retirada da totalidade dos bens que forem gerados no período definido. Não podendo o comprador solicitar redução de preço de arremate a qualquer tempo, pois assim estará incorrendo em penalidade, perdendo os valores pagos a título de comissão e caução se houverem.

12. Caso haja bens sujeitos a pesagem, prevalecerá o peso indicado pela Trensurb.

13. Os bens deverão ser retirados no estado que foram vendidos, não sendo permitida a transformação dos mesmos dentro da área da Trensurb, a não ser que faça parte das exigências do lote. Entende-se por transformação qualquer modificação na forma, dimensão e aspecto dos bens. As empresas compradoras deverão atender as solicitações de colocação de caçambas, caixas, ou qualquer outro equipamento que seja solicitado tanto para acondicionamento do material a ser retirado, quanto para o fluxo necessário das retiradas.

14. As retiradas dos bens dentro do prazo fixado deverão ser levadas a efeito sob chamada, de acordo com a conveniência e as necessidades da Trensurb.

15. No ato do carregamento o comprador deverá trazer seus funcionários, os equipamentos de proteção individual (Luvas, Óculos, Sapatos de segurança e Protetor Auricular), em observação a legislação vigente e de acordo com as normas exigidas pela Trensurb (caso a mesma solicite).

16. A empresa compradora deverá cumprir todas as disposições legais e normativas relativas a proteção ambiental, especialmente, mas não se limitando, àquelas referentes a armazenamento, manuseio, transporte e destinação final dos materiais retirados na Trensurb, bem como deverá cumprir as disposições constantes do Sistema de Gestão Ambiental e disposições ambientais especiais. A empresa compradora indenizará a Trensurb de todo e qualquer valor que essa última venha desembolsar em decorrência da não observância pela

empresa compradora das disposições legais relativas a proteção ambiental, tais como multas, condenações, custas processuais, honorários advocatícios e valores despendidos em acordos. A empresa compradora indenizará ainda a Trensurb por danos patrimoniais ou morais sofridos por essa última em decorrência da não observância pela empresa compradora das disposições legais relativas a proteção ambiental, especialmente, mas não limitados a danos emergentes e ou lucros cessantes decorrentes de interrupção de fornecimento por interdição da Trensurb por motivos de ordem ambiental. As condições comerciais não são de responsabilidade da logística da Trensurb.

17. A empresa compradora deverá cumprir integralmente com as normas internas de segurança e meio ambiente expedidas pela Trensurb (Vendedora), referente à permanência de terceiros nas instalações da Vendedora, bem como, no que diz respeito à circulação de veículos nas dependências da Vendedora. A empresa compradora ainda se responsabilizará pelos danos de qualquer natureza, decorrentes de acidentes nas dependências da Vendedora, ocasionados por veículos de sua propriedade, por seus empregados, prepostos ou empresas contratadas que estejam a seu serviço.

DO PAGAMENTO

1. O valor do lance vencedor, quando da futura retirada, deverá ser pago:

I. Integralmente no ato em que for retirado o lote, conforme GRU emitida pela TRENSURB;

2. Emissão Nota fiscal de Venda de Imobilizado

As Vendas geradas desta licitação terão o seguinte a destacar nas Notas Fiscais:

Imobilizado: CFOP 5.551 (estado) ou 6.551 (fora do estado).

A venda de imobilizado está na Não-Incidência do ICMS conforme Livro I - Artigo 11 inciso XV RICMS, IN 45 Título 1 capítulo II Seção 4.0,4.1.

Sucatas: CFOP 5.949 (estado) ou 6.949 (fora do estado).

Venda para Pessoa Física:

Se ocorrer arrematação de sucata por Pessoa Física, há incidência do ICMS 17% (dentro do estado ou fora do estado), neste caso será emitida guia e pago o imposto na saída devendo guia acompanhar a mercadoria.

Venda para Pessoa Jurídica:

Na venda interna (contribuintes do RS), será o ICMS será DIFERIDO conforme RICMS-RS/1997, Livro III, art. 1º, Apêndice II, Seção I, item XVIII.

Na venda externa (contribuintes de outros estados) será efetuado o pagamento do ICMS a alíquota de 12% através de GA "Guia de Arrecadação" no ato da emissão da nota fiscal eletrônica, sendo que a mesma deve acompanhar a mercadoria no trânsito junto ao DANFE.

DAS PENALIDADES

1. A falta de pagamento do valor da arrematação, o não cumprimento do prazo para agendamento da retirada ou o abandono dos bens arrematados, após garantido o regular processo administrativo, o contraditório e a ampla e prévia defesa, caracterizará a inexecução do contrato, sujeitando o arrematante à imediata perda do direito à aquisição dos respectivos lotes, perda do valor pago (se ocorrido) e cumulativamente às penalidades, indicadas no art. 83 da Lei nº 13.303/2016:

1.1 Multa administrativa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da arrematação, que deverá ser recolhida, através de GRU;

1.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a TRENSURB, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

2. A sanção prevista no subitem 1.2 poderá ser aplicada concomitantemente com a sanção do item 1.1.

2.1. As penalidades acima também serão aplicáveis às pessoas jurídicas e físicas que se envolverem na prática de atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e aos arrematantes que tenham efetuado declaração falsa para fins de participar da licitação, mesmo que constatada a situação impeditiva posteriormente ao encerramento da Sessão Pública.

3. São aplicáveis, ainda, e no que for cabível, as sanções previstas na Seção III, do Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, que trata dos Crimes e das Penas, conforme prevê o art. 168 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Trensurb.

4. O despacho de aplicação das penalidades será publicado no Diário Oficial da União.

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Considerando o prazo de validade estabelecido na presente Ata é vedado qualquer reajustamentos de preços.

DO CANCELAMENTO DA ATA

A Ata poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração, quando:

- a) a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;
- b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato;
- c) os preços registrados se apresentarem inferiores aos praticados no mercado;
- d) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
- e) as detentoras, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata. Sendo que a solicitação das detentoras para cancelamento da Ata deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

DO CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DO EDITAL

Ficam cientes e declaram os assinantes que conhecem integralmente as disposições de lei aplicáveis ao caso, bem como os termos do Edital.

DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica determinado o Foro do 4º Distrito de Porto Alegre para casos de futuras demandas judiciais.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento.

Pela TRENSURB:

DAVID BORILLE
Diretor Presidente

GERALDO LUÍS FELIPPE
Diretora de Administração e Finanças

IVAN FRANCISCO DOS SANTOS
Gerente de Suprimento e Apoio

PAULO ALEXANDRE HEISLER
Leiloeiro Oficial

Pela LICITANTE:

NOME DO REPRESENTANTE
Representante Legal
Identificação da Empresa

ANEXO 04

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO DO TIPO MAIOR OFERTA - N.º XXX / 2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

=====

TERMO DE CONHECIMENTO DO CÓDIGO DE ÉTICA DA TRENSURB

=====

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº __, __. __/ __- __, por intermédio de seu representante legal, o(a) sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ DECLARA, sob as penas da lei, conhecer o Código de Ética da TRENSURB, disponível no sítio eletrônico da empresa – www.trensurb.gov.br.

(local e data)

Nome e assinatura do representante legal

ANEXO 05

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO DO TIPO MAIOR OFERTA - N.º XXX / 2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

INSTRUÇÕES SOBRE A REALIZAÇÃO PRESENCIAL E ELETRÔNICA DA LICITAÇÃO

O cadastramento dos interessados em formular lances pelo sistema de "Leilão* Eletrônico" deverá ocorrer através do site www.leiloesgauchos.com.br. Após o cadastramento, o interessado poderá efetuar lances nos respectivos lotes de seu interesse antes e durante o "Leilão* Presencial".

A etapa presencial do Procedimento Licitatório do Tipo Maior Oferta (Leilão Presencial), ocorrerá no **5º andar (Auditório) do prédio Administrativo da Trensurb, localizado na Avenida Ernesto Neugebauer, 1985 - Bairro Humaitá - Porto Alegre / RS - CEP 90.250-1410, no dia XX de XXXXXXXXX de 2017, com início às XX horas**, paralelamente ao encerramento da realização Eletrônica do certame.

- Os lances presenciais dos lotes iniciarão a partir do maior lance oferecido pelo "Leilão* Eletrônico" até o momento da abertura do lote;
- O Leiloeiro Oficial procederá o recebimento dos lances presenciais até ser identificado o maior lance no público presente;
- Será informado no sistema eletrônico o maior lance presencial, e o sistema procederá uma contagem regressiva de 30 (trinta) segundos, para encerramento dos lances pelo "Leilão* Eletrônico";
- Sendo oferecido algum lance maior antes do término da contagem regressiva no sistema eletrônico, o mesmo será informado para o público presencial para início novamente dos lances, e assim sucessivamente até que não hajam mais ofertas de lance tanto pelo "Leilão* Eletrônico" quanto pelo "Leilão* Presencial".

* Procedimento Licitatório do Tipo Maior Oferta.